



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.220/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAM**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA – Cria o Programa “Play na Terceira Idade”, destinado a incentivar o inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providencias.**

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Play na Terceira Idade”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta), conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº .10.741 – Estatuto do Idoso – de 1º de outubro de 2003

Artigo 2º - O Programa Play na Terceira Idade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I – Estimular a contratação por pessoas jurídicas sediadas no Município do Paulista, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;
- II – Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;
- III – Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividades autônomas;

IV – Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V – Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI – Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

VII – Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos

Artigo 3º - Nenhum idoso no âmbito do Programa “Terceira Idade em Atividade”, será objeto de qualquer tipo de negligência, crueldade, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo o atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da Lei.

Artigo 4º - Fica definido que este programa fará parte em um cadastro exclusivo, de um futuro “Banco de Oportunidades” do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura do Paulista, ligado diretamente ao Órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

I – Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

II – Este programa poderá disponibilizar o cadastro de atividades voluntárias não remuneradas previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

III - Cadastrar empresas e órgãos públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Terceira Idade em Atividade”;

IV – Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura do Paulista e em planta forma digital, em formato simples e acessível, em bando de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;





V – Receber da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

VI – Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;


VII – Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VIII – Divulgar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, oferecidos a idosos em Paulista;

Artigo 5º- Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idoso.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.



**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

